



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte n.º 512 021 333

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão
Política Geral
Dr. José Manuel Cabral Dias Bolieiro
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

Sua Referência.	Sua Comunicação	N/Referência.	Data
		500 / 34	2005/04/01

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece o Regime Jurídico dos Apoios à Construção de Habitação de Custos Controlados na RAA”

Em resposta ao v/ofício nº 1830, de 14 de Março, sobre o assunto em título, juntamente se remete parecer desta AMRAA.

Com os melhores cumprimentos,

**Paulo Costa Couto
Administrador Delegado**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1077
Proc. N°	102
Data: 05/04/01	



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

Informação

Inf. nº 10/ 2005

Assunto: Análise da proposta de Decreto Legislativo Regional que "Estabelece o regime jurídico dos Apoios à Construção de Habitação Própria e à Construção de Habitação a Custos Controlados na Região Autónoma dos Açores".

1. É-nos solicitada a emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional referida em epígrafe.
2. O diploma em causa pretende estabelecer o regime jurídico dos apoios à construção de habitação própria e à construção de habitação a custos controlados, revogando os capítulos II e IV do Decreto Legislativo Regional nº 14/95/A, de 22 de Agosto de 1995, com excepção das disposições que prevêem apoios às autarquias para construção de habitação social destinada a realojamento.
3. Significa isto, na prática, e no que toca aos municípios que com este diploma se pretende retirar aos Municípios a possibilidade de

Inf. nº 10.2005 - Proposta de Regime Jurídico dos Apoios à Construção de Habitação Própria e à Construção de Habitação a Custos Controlados na RAA.doc

1



-vcd-

Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

intermediar os apoios a conceder pela Região em matéria de habitação a custos controlados.

4. Parece-nos que tal norma viola dois princípios constitucionais que informam a nossa Administração Pública, nomeadamente o princípio da descentralização e o princípio da subsidiariedade.
5. Em primeiro lugar, a norma em causa viola o princípio da descentralização, na medida em que representa um retrocesso face à regulamentação da mesma situação que constava do Decreto Legislativo Regional nº 14/95/A, de 22 de Agosto de 1995.
6. Com efeito, os municípios podem actualmente lançar mão dos recursos regionais para o exercício das suas competências em matéria de construção de habitação a custos controlados, o que deixa de acontecer na proposta sob parecer.
7. Em segundo lugar, a norma em causa viola o princípio da subsidiariedade ao não excluir os municípios de uma fonte de financiamento do exercício das competências que lhe estão legalmente confiadas e para as quais eles estão melhor colocados, em termos de proximidade ao cidadão.
8. Acresce que a proposta apresentada estabelece como seus destinatários cooperativas de habitação e construção, instituições



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

particulares de solidariedade social, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e mesmo empresas construtoras ou promotoras de empreendimentos imobiliários, mas ignora as entidades públicas mais próximas dos cidadãos com competências expressas em matéria de habitação social.

9. Ora tal situação não faz sentido, pelo que deverá ser corrigida, estabelecendo-se a possibilidade de acesso pelos municípios ao regime proposto em condições pelo menos idênticas àquelas que são estabelecidas para as cooperativas de habitação, salvaguardadas as devidas diferenças, as quais aliás apenas poderão beneficiar as autarquias locais.

Este é o meu parecer, s.m.o.

Ponta Delgada, 24 de Março de 2005

Nuno Cardoso Dias

Técnico Superior 2^a Classe (Área de Direito)